aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTOS E SERVIÇOS CONEXOS, PARA O TRIÉNIO 2022-2024

CPI-38/2021/DCT

DIREÇÃO DE COMPRAS E TECNOLOGIA

CADERNO DE ENCARGOS

aicep Portugal Global

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no Contrato, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente designada por AICEP, que tem por objeto principal, de acordo com o disposto nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTOS E SERVIÇOS CONEXOS,** para o triénio 2022-2024.
2. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário compreendem, designadamente:
a. Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
b. Serviços de alojamento – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacionais;
c. Serviços de transporte ferroviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
d. Serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car) – Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a), b) e c);
e. Outros serviços complementares, nomeadamente transferes, vistos e/ou entrega de documentação.

Cláusula 2.ª

(Entidade Adjudicante)

A Entidade Adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., ("AICEP"), uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento e a execução de políticas estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa.

Cláusula 3.ª

(Preço Base)

1. O preço base do presente concurso corresponde ao valor global dos serviços a adquirir durante o período compreendido no triénio 2022-2024, nos termos definidos no Caderno de Encargos e não poderá ultrapassar o valor de 1.425.000,00 € (um milhão quatrocentos e vinte cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando e se aplicável.
2. O preço base corresponderá ao preço contratual da proposta que venha a ser adjudicada e não será objeto de qualquer revisão durante a vigência do Contrato.
3. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:

a. Alimentação e deslocação de meios humanos;
b. Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
c. Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar;
d. Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 4.ª

(Local de Prestação dos Serviços)

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados em Portugal e no estrangeiro.

Cláusula 5.ª

(Contrato)

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
b. O presente Caderno de Encargos;
c. A proposta adjudicada;
d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário; e
e. A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual nele são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 6.ª

(Duração do Contrato)

1. O Contrato a celebrar produzirá os seus efeitos jurídicos a contar da data da emissão do visto do Tribunal de Contas e perdurará pelo prazo de três anos, tendo como limite máximo o dia 31 de dezembro de 2024 ou quando se esgotar o preço contratual, se este último facto ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Caso venha a ocorrer a cessação do contrato, sem que se esgote o preço contratual, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização.

Capítulo II

Obrigações

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7.ª

(Obrigações gerais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerá para o Adjudicatário as obrigações:
a. Obrigação de fornecer os serviços nos termos do presente Caderno de Encargos e do contrato;
b. Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução do contrato;
c. Não alterar o objeto contratual;
d. Cumprimento de toda a legislação em vigor, no que concerne à prestação de serviços objeto do presente contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do Contrato a celebrar com base nas melhores práticas de mercado, respeitando a legislação relativa à proteção da propriedade intelectual e industrial, bem como as exigências decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais, incluindo-se nestes os necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, em consequência das referidas infrações.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se ainda a obter as autorizações ou licenças necessárias à utilização pela AICEP dos direitos mencionados no número um da presente cláusula.

Cláusula 9.ª

(Dever de Sigilo)

1. Sem prejuízo do acesso a informação constante do objeto do Contrato, nos termos e condições previstas na lei, o Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo

sobre toda a informação e documentação, técnica, jurídica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nos termos do número anterior, não podem ser transmitidas a terceiros.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, nos termos da presente cláusula, não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.
4. Exclui-se do disposto nos números anteriores a informação e a documentação designadas pela AICEP para publicação ou que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela AICEP, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

(Dados Pessoais)

A AICEP e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do Anexo A o presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

(Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses)

1. Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. O Adjudicatário deverá suspender de imediato a sua atividade quando ocorra qualquer circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, nomeadamente quando se verifique qualquer situação de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos, e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
4. Se, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, o Adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Secção II

Obrigações da AICEP

Cláusula 12.ª

(Forma de Pagamento)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AICEP obriga-se a pagar ao Adjudicatário os serviços efetivamente prestados e faturados mensalmente durante o período contratual definido (compreendido no triénio 2022-2024), acrescido do respetivo *fee* de gestão contratual, até ao valor máximo de € 1.425.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos, nomeadamente, o *fee* de gestão do contrato, para além dos custos com a aquisição de serviços de viagens, alojamentos e serviços conexos.
3. No âmbito da prestação dos serviços contratualizada, não poderão ser cobradas quaisquer outros encargos, para além do *fee* de gestão.
4. As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção pela AICEP, podendo apenas ser emitidas nos termos previstos no número anterior.
5. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente solicitados e executados, com a identificação dos respetivos valores e o respetivo n.º do compromisso que constará do Contrato.
6. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas e apresentadas até ao dia 20 do mês seguinte a que se referem.
7. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
8. Não podem ser efetuados quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
9. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. Desde que devidamente emitidas, e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
11. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Capítulo III

Sanções Contratuais, Força maior e Resolução

Cláusula 13.ª

(Sanções Contratuais)

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, as quais serão fixadas em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento, com o limite mínimo de 200,00 € (duzentos euros) e o limite máximo de 1.000,00 € (mil euros) por ocorrência.
2. Se, por causa que lhe seja imputável, o Adjudicatário não cumprir os prazos estipulados designadamente o atraso na prestação do serviço fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V \times A/365$$

Em que:
P - Corresponde ao montante da penalidade;
V - É igual ao valor do contrato;
A - É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
3. A aplicação de sanções contratuais está dependente de notificação ao Adjudicatário para reparar o incumprimento em prazo razoável, podendo aquele exercer por escrito o seu direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.
4. Caso o Adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a AICEP pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o Adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções contratuais aplicadas.

Cláusula 14.ª

(Força Maior)

1. Para efeitos do contrato, só são considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior previstos no número anterior são cumulativos.
3. Constituem casos de força maior, se se verificarem os requisitos do n.º 1, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b. Greves ou conflitos laborais nas sociedades do Adjudicatário ou nos grupos de sociedades em que este se integre, bem como em sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
6. A força maior impede a aplicação de penalidades contratuais e determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas durante o período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

(Resolução por parte da AICEP)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o Contrato, a título sancionatório, caso o Adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 16.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 17.ª

(Prestação e Liberação da Caução)

1. É exigida a prestação de caução com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, correspondente a 5% do preço contratual.

2. A falta de prestação da caução que venha a ser exigida ao Adjudicatário determinará a caducidade da adjudicação, atento o disposto no artigo 91.º do CCP.

3. A liberação da caução prestada, será efetuada pela AICEP, nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de Litígios

Cláusula 18.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia da outra, dado por escrito, nos termos do CCP.
2. A subcontratação prevista no número anterior não prejudica as obrigações que para o Adjudicatário decorrem do contrato e da legislação aplicável.
3. A AICEP tem, sobre o subcontratado, todos os poderes e faculdades que teria se fosse o Adjudicatário a realizar o objeto do subcontrato.

Cláusula 20.ª

(Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Adjudicatário)

Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do concurso público, que venha a ser indicado pela AICEP, pela ordem sequencial das propostas apresentadas e admitidas a concurso, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 21.ª

(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nomeadamente prevendo que estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para sede e instalações de cada uma, as mesmas deverão processar-se por recurso ao correio eletrónico, utilizando para o efeito os endereços definidos no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações, referidas no número anterior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

(Legislação Aplicável)

O contrato a celebrar é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24.ª

(Gestor do Contrato e Gestor de Cliente)

1. É nomeado com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, Ana Bela Macieira Ventura, trabalhadora da AICEP.
2. O Adjudicatário deve designar um Gestor de Cliente, o qual será o principal interlocutor entre as partes.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

(Objeto da Contratação de Serviços)

1. O presente procedimento pré-contratual, tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTOS E SERVIÇOS CONEXOS para o triénio 2022/2024, com início na data da obtenção do visto, a emitir pelo Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, e manter-se-á em vigor até 31/12/2024 ou, até que se esgote o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data da cessação contrato.

2. O preço contratual pelo valor máximo de € 1.425.000,00 € (um milhão quatrocentos e vinte cinco mil euros), sem IVA, incluirá o custo das viagens, alojamentos e serviços conexos e todos os demais encargos, nomeadamente, o *fee* de gestão do contrato, calculado com base no valor dos serviços efetivamente adquiridos e faturados à AICEP, excluídos do respetivo valor do IVA, nos termos da proposta adjudicada.

3. As prestações objeto do contrato celebrar no âmbito do presente procedimento, abrangem as componentes que de seguida se identificam:

a) Serviço de Transporte Aéreo - Consulta, reserva e emissão de passagens aéreas em territórios Nacional, Continental e Intercontinental;

b) Reemissão de bilhete de Avião;

c) Reembolsos por anulação de bilhetes de Avião;

d) Serviço de Alojamento - Consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em territórios Nacional, Continental e Intercontinental;

e) Serviço de Transporte Ferroviário - Consulta, reserva e emissão de títulos de transporte em territórios Continental e Intercontinental*;*

f) Serviço de aluguer de viaturas (*rent-a-car*) – emissão de vouchers de aluguer de viatura em territórios Nacional, Continental e Intercontinental*,* sendo que a prestação deste serviço só será efetuada quando associada a pelo menos 1 (um) dos serviços indicados nas alíneas a) e d) do presente número;

g) Serviços conexos – Marcação de Transferes, promover a emissão de Vistos Consulares, entrega de documentação urgente (para além da entrega gratuita diária), entre outros, que se venham a revelar necessários para o cumprimento integral da prestação de serviços.

4. O concorrente deve estar legalmente habilitado/autorizado, designadamente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, diploma legal que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo, ou legislação equivalente no País da sede do Concorrente, caso exista, para exercer a atividade de agência de viagens e turismo.

Cláusula 26.ª

(Requisitos dos Serviços a Prestar)

1. A execução da prestação de serviços acarreta para o Adjudicatário, sem prejuízo de outros que se revelem essenciais para a plena execução do contrato, os requisitos a seguir identificados:

a) Dispor de uma plataforma "*Online Booking Tool" (OBT)* e assegurar o correto funcionamento da mesma durante todo o período de vigência do contrato;
b) Conceder à AICEP o acesso direto à referida *OBT*, por forma a permitir-lhe a visualização das disponibilidades e respetiva tarifas oferecidas no mercado e distribuídas através de *Global Distribution System (GDS)*;
c) Promover a formação, sempre que essa necessidade se justifique, em data e local a acordar, de pelo menos 12 (doze) colaboradores/utilizadores da AICEP, de modo que fiquem devidamente habilitados a utilizar a referida plataforma *OBT;*
d) Permitir a realização de auditorias à execução do contrato pela AICEP;
e) Deve ainda reunir condições de prestação de serviços de assistência em viagem, nomeadamente, para acompanhamento de grupos por representante do Adjudicatário e de assistência nos locais de partida e de chegada nos aeroportos;
f) Garantir o acompanhamento de serviço de transferes de grupo (igual ou superior a cinco elementos), serviço que deverá ser efetuado sem qualquer encargo adicional para a AICEP;
g) Apresentação de um mínimo de 3 (três) propostas de cotações, no âmbito de quaisquer serviços de transporte aéreo (origem e regresso, independentemente do destino) e de alojamento, e em cada consulta específica efetuada, desde que realizada fora da plataforma *"Online Booking Tool";*
h) As tarifas apresentadas para transportes aéreos e/ou reservas de alojamento individual, devem ter no mínimo uma validade de vinte e quatro (24) horas;
i) As tarifas apresentadas para transportes aéreos e/ou reserva de alojamento de grupos, devem ter no mínimo uma validade de dez (10) dias úteis;
j) Garantir a capacidade de resposta por e-mail às solicitações/reservas, com a indicação das respetivas cotações;
k) Garantir o acesso à plataforma *"Online Booking Tool"*, com a necessária formação dos recursos humanos da AICEP para o manuseamento da mesma, nos termos previstos na alínea c);
l) Garantias de qualidade e de confidencialidade;

m) Garantir a capacidade de negociação com os fornecedores com vista à obtenção de acordos preferenciais para a AICEP;
n) No âmbito da gestão da plataforma e, inclusive, em modo *offline*, identificar um Gestor de Cliente que garanta, através de atendimento presencial, telefónico ou correio eletrónico, todos os dias úteis das 09h00 às 19H00, por forma a assegurar, em conjunto com a AICEP/utilizador, a resolução de todas as questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da gestão operacional dos serviços a prestar, no âmbito do contrato;
o) Para além da atribuição/identificação de um Gestor de Cliente, o Concorrente terá que assumir a capacidade de disponibilizar os serviços objeto do contrato em regime permanente (24 horas), através de uma linha de apoio ao Cliente disponível para o efeito ou através da disponibilização da plataforma *"Online Booking Tool"*;
p) Garantir o prazo máximo de vinte e quatro (24) horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência e imprevisibilidade, o prazo máximo de três (3) horas para a entrega dos mesmos;
q) Disponibilizar os relatórios mensais, de acordo com o referido na cláusula seguinte, com a discriminação dos serviços prestados, incluindo a faturação;
r) Proceder, em modo "*offline*", à reserva de voos, alojamentos ou outros serviços logo que seja confirmado pela AICEP e proceder à emissão dos bilhetes e vouchers eletrónicos;
s) Informar a AICEP, sempre que se verifiquem alterações no estado das reservas em lista de espera para confirmação efetiva;
t) Informar a AICEP sempre que se verifiquem alterações de horários de voos, cancelamentos ou greves que afetem a normal realização das viagens marcadas.

2. O adjudicatário deve, ainda, cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

a) Ser acreditado pela International Air Transport Association (IATA);
b) Manter acesso durante todo o período de vigência do contrato, a um sistema de distribuição global - Global Distribution System (GDS);
c) Prestar atendimento pelos seguintes canais: telefónico, mail e presencial.
3. As prestações objeto do contrato, abrangem todas as componentes/categorias de serviços referidas na cláusula anterior.

4. Toda a documentação de viagens deverá ser enviada por correio eletrónico ou entregue presencialmente nas instalações da AICEP, para os endereços que venham a ser indicados pelo contraente público.

Cláusula 27.ª

Relatórios Mensais

O Adjudicatário fica obrigado, durante a execução do contrato, a remeter à AICEP até ao dia 5.º útil de cada mês, os relatórios mensais relativamente aos serviços fornecidos e respetivos valores executados durante o mês imediatamente anterior, necessários ao acompanhamento da execução do respetivo contrato, os quais podem, ainda, servir de base a reuniões de avaliação conjunta para apurar a evolução dos serviços prestados e a propostas de melhoria dos serviços a prestar pelo Adjudicatário.

aicep Portugal Global

(Terceiro)

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (*) _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;

ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;

iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.